



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23523.043410/2023-46

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

A EBSEERH é a maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS. O HU-UFMA/EBSEERH é um órgão da Administração Pública Federal que tem por finalidade englobar assistência, ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins. É um hospital de ensino certificado pelo Ministério da Educação - MEC e Ministério da Saúde - MS, credenciado pelo Sistema Único de Saúde - SUS para realização de procedimentos de média e alta complexidade cardiovascular, neurocirurgia, traumatologia-ortopedia, transplante renal, terapia renal substitutiva, entre outras diversas especialidades médico-assistenciais, destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

O HU-UFMA/EBSEERH é um órgão da Administração Pública Federal que tem por finalidade englobar assistência, ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins. É um hospital de ensino certificado pelo Ministério da Educação - MEC e Ministério da Saúde - MS, credenciado pelo Sistema Único de Saúde - SUS para realização de procedimentos de média e alta complexidade cardiovascular, neurocirurgia, traumatologia-ortopedia, transplante renal, terapia renal substitutiva, entre outras diversas especialidades médico-assistenciais, destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO - (ART. 35, INCISO I, DO RLCE 2.0)

- 1.1. Constituição de Registro de Preços no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) para prestação de serviços por empresa especializada em **Confecção, Fornecimento e Instalação de Móveis em PVC** nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, com vigência prevista para 12 (doze) meses.
- 1.2. A demanda desta aquisição consta no ENCARTE A - Itens de Composição do Serviço.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga o Hospital Universitário da UFMA a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 3º do Art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 21 do Decreto nº 11.462/2023, bem como da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - (ART. 35, INCISO II, DO RLCE 2.0)

2.1. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

- 2.1.1. O HU-UFMA é formado por duas grandes unidades hospitalares: Unidade Presidente Dutra (UPD) e Unidade Materno Infantil (UMI) e diversas unidades ambulatoriais externas (Ambulatório de Cirurgia Bariátrica e Dermatologia, Prédio Lillian Flores - Ambulatórios, Banco de Tumores, Programa de Assistência ao Paciente Asmático e Ambulatório de Dor Crônica (PAPADOR), Centro de Oftalmológico, Serviço de Urologia - Litotripsia e Análises Clínicas, Centro de Pesquisa Clínica (CEPEC), Centro de Prevenção de Doenças Renais e Núcleo do Fígado e Endocrinologia).
- 2.1.2. As edificações são compostas por vários pavimentos (recepção, atendimentos básicos, UTI e diagnósticos por imagens). A gestão hospitalar é complexa por envolver múltiplas atividades administrativas e assistenciais, com responsabilidade social, com dispares atores e interesses conflitantes, distribuídas em uma extensa cadeia produtiva cujo resultado é a prestação de vastos serviços ambulatoriais e hospitalares.
- 2.1.3. Nesse contexto, a adequação da infraestrutura física ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras dos Hospitais Universitários, uma vez que reúne extensos e diversificados conjuntos de serviços imprescindíveis para uma assistência de qualidade capaz de reduzir os agravos à saúde da população.
- 2.1.4. Nesse sentido, se faz necessária a adoção de processos harmônicos e alinhados para a efetiva gestão dos diferentes sistemas de infraestrutura utilizados em uma organização hospitalar, na medida que gera economia financeira e a otimização do tempo e de recursos materiais e humanos, além de proporcionar ao hospital de forma mais célere os insumos necessários ao atendimento equânime e humanizado da população.
- 2.1.5. A necessidade em voga neste Termo de Referência consiste na manutenção da Infraestrutura do Hospital adequada para as rotinas das atividades assistenciais e administrativas necessárias para suprir o Hospital Universitário de materiais tipo mobiliários planejados em PVC. A justificativa completa pela opção do mobiliário em **polímero policloreto de vinila (PVC)** se encontra no **ENCARTE A** deste Termo de Referência. Essa aquisição visa dotar as Unidades, Setores e Gerências deste Hospital Universitário de mobiliários que irão aparelhá-las em via de proporcionar condições para melhor desenvolver as suas atividades, favorecendo resultados mais efetivos. E também em virtude de reposição de bens que se encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades.
- 2.1.6. Reitera-se que a referida contratação é para um complexo hospitalar cujas principais edificações são bastante antigas, e podem demandar infinitas possibilidades de adequações mobiliárias. Dessa forma, a constituição deste registro de preços visa à obtenção de uma cobertura contratual adequada a **demanda de 750 metros quadrados em materiais e serviços** para atendimento das necessidades de adequação dos ambientes hospitalares com projetos/layout realizados pela equipe de Projetos e Obras do Setor de Infraestrutura do HU-UFMA/EBSEERH.
- 2.1.7. Além disso, a adequação da estrutura física consta como uma das diretrizes contidas no Plano Diretor Estratégico deste Hospital Universitário e, nesse sentido, é que se justifica a contratação de empresa(s) especializada(s) em Confecção e Instalações de Móveis em PVC, os quais proporcionam adequação e melhoria no conforto dos funcionários e públicos assistidos e consequentemente o melhor desenvolvimento das atividades tanto na área assistencial quanto administrativa.

2.2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

- 2.2.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a esta aquisição, destaca-se:
- a) Adquirir de forma mais vantajosa para a instituição adequações mobiliárias planejadas atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros;
 - b) prover cobertura contratual de forma a evitar contratações parceladas e emergenciais;
 - c) garantir o atendimento das demandas assistenciais, administrativas, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde;
 - d) promover melhores condições e recursos para atendimento aos pacientes e aprendizagem dos residentes e estudantes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (ART. 35, INCISO III, DO RLCE 2.0)

3.1. O objeto desta licitação é a contratação de Serviço de Confeção de Móveis em PVC com fornecimento e instalação para atender o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	3433	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM PVC	m²	750

- 3.3. Para a composição dos de preços, a empresa interessada deve observar o disposto neste Termo de Referência, bem como o **ENCARTE A - Itens de Composição do Serviço (35605057)**.
- 3.4. O valor do preço unitário é o máximo que a EBSERH/HU-UFMA dispõe a pagar por contratação.
- 3.5. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 3.6. Os móveis serão cobrados por metro quadrado (m²) de chapas de PVC, sendo que no somatório para se chegar à área total do móvel serão computadas somente as áreas de chapas efetivamente utilizadas na sua composição, excluindo-se as perdas decorrentes do processo de fabricação;
- 3.7. O preço final de cada móvel solicitado será obtido multiplicando-se a quantidade em metro quadrado (m²) de chapas de PVC do móvel pelo valor unitário do metro quadrado (m²) do móvel, já estando incluídos neste último os acessórios e demais materiais utilizados e a mão de obra utilizada para confecção, fornecimento e instalação do mesmo.
- 3.8. No valor unitário do metro quadrado (m²) de móvel em PVC também já estarão inclusas as perdas de chapas de PVC e de outros materiais que não puderem ser reaproveitados, e os custos decorrentes de elaboração dos projetos dos móveis, fretes e de outras formas de transporte dos mobiliários, que serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.9. Caso haja discordância entre as especificações destes itens com aqueles do sistema Compras.gov.br/CATSER (lista de itens), prevalecerá as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.10. As especificações claras e detalhadas dos serviços ofertados deverão ser obrigatoriamente inseridas no campo destinado para esse fim, "Descrição Detalhada" do objeto ofertado disponível no sistema Compras.gov.br, sob pena de desclassificação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – (ART. 35, INCISO IV, DO RLCE 2.0)

- 4.1. A Contratada disponibilizará mão de obra, instrumentos, peças e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 4.2. Antes da confecção do mobiliário, a Contratada fará o orçamento relativo à solicitação que será demandada pela Contratante.
- 4.3. Os serviços de confecção dos mobiliários não poderão ser executados dentro das dependências da Contratante.
- 4.4. Os serviços serão solicitados sob demanda à Contratada, devendo esta elaborar o orçamento das demandas para aprovação da Contratante.
- 4.5. Os projetos dos móveis poderão ser solicitados à Contratada, sendo facultada à Contratante a elaboração dos projetos, que será definido em ato discricionário de acordo com a sua conveniência, e para cada móvel isoladamente.
- 4.6. A Contratada só iniciará a confecção dos mobiliários solicitados após a aprovação do orçamento pela Contratante.
- 4.7. A Contratada será responsável pela confecção dos mobiliários bem como seu transporte até as dependências da Contratante.
- 4.8. Os custos necessários para a execução dos serviços e transportes dos mobiliários serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.9. **Habilitação Técnica**
- 4.9.1. **Atesta de Capacidade Técnica**
- 4.9.2. O licitante vencedor deve demonstrar capacidade técnico-operacional comprovada por **meio de atestados de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**.
- 4.9.3. Estes atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e relacionar-se exclusivamente às **parcelas que representam até 50% do objeto da licitação**, a menos que uma justificativa robusta permita a superação desse limite.
- 4.9.4. Os atestados devem conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do órgão emitente do atestado e licitante vencedora, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, em papel timbrado;
- 4.9.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.9.6. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.9.6.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9.7. **Visita Técnica**

4.9.7.1. A visita técnica funcionará da seguinte forma:

- a) O HU-UFMA sugere aos licitantes interessados a realização de vistoria ao local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência da infraestrutura do hospital e do padrão dos móveis em PVC, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.
- b) O endereço de vistoria é o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA, situado na Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luís (MA) – CEP 65.020-070, no horário: 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O agendamento da vistoria deverá ser realizado no Setor de Infraestrutura Hospitalar/DLIH/GAD/HU-UFMA, pelo telefone: (98) 2109-6461 ou e-mail: sif.hu-ufma@ebserh.gov.br;
- c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- d) Os licitantes que realizarem a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Vistoria, conforme ENCARTÉ F deste Termo de Referência, que deve ser assinada por representantes da licitante e da HU-UFMA no ato da vistoria.
- e) Os licitantes que optarem por não realizar a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme ENCARTÉ G deste Termo de Referência.

4.9.8. **Habilitação jurídica**

- 4.9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 4.9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.9.8.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 4.9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

4.9.9. **Regularidade Fiscal, social e trabalhista**

- 4.9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 4.9.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.9.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 4.9.9.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 4.9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 4.9.10.3. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

I -	LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
II -	SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
III -	LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- 4.9.10.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- 4.9.10.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.9.10.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 4.9.10.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a HU-UFMA/EBSERH, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

4.9.10.8. Esta exigência se apresenta proporcional na medida em que se verifica os riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, a essencialidade do objeto, o valor do contrato e o tempo de duração deste;

4.9.10.9. A definição do percentual foi definido, principalmente, com base no valor total da contratação e da sua vigência, avaliando-se os riscos que a inexecução do contrato poderá acarretar para a Administração, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área, para garantir que não haverá restrição à participação de interessados no certame.

5. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO - (ART. 35, INCISO V, DO RLCE 2.0)**

5.1. A execução do objeto desta contratação ocorrerá através da formalização de Ata de Registro de Preço com a realização de demandas através da emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço.

6. **DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO - (ART. 35, INCISO VI, DO RLCE 2.0)**

6.1. Os licitantes vencedores assinarão Atas de Registro de Preços - ARP com validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço registrado é vantajoso para administração.

6.2. A dispensa da redução a termo de contrato e a escolha pela ata de registro de preços do objeto em questão são justificadas pela eficiência processual, economia e agilidade que esta modalidade proporciona. A utilização da ata também está alinhada com as normas legais, oferecendo transparência e conformidade ao processo.

6.3. O HU-UFMA emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente da ARP.

6.4. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço unitário.

7. **DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO- (ART. 35, INCISO VII, DO RLCE 2.0)**

7.1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.2. A Contratada disponibilizará material, mão-de-obra, ferramentas e acessórios em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços conforme detalhamento do objeto do Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão executados nos locais constantes das Ordens de Serviços emitidas pela **Equipe de Fiscalização do Contrato** do Setor de Infraestrutura Física.

7.4. A contratada será acionada por meio de e-mail da necessidade de fornecimento e instalação de Corrimão, Guarda-Corpo, Protetor de Parede do Tipo Bate-Macas, Cantoneira para Parede e Testeira Plana de Degrau, cujo conteúdo indicará as dimensões dos materiais e o local de instalação.

7.5. A contratada deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo da prestação dos serviços.

7.6. A contratada deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário que a CONTRATANTE o enviou.

7.7. Após a abertura da Ordem de Serviço, os bens solicitados terão prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo ser alterado desde de que justificado e aprovado pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

7.8. Decorrido o prazo estipulado, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a solicitação de serviços será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo de **dois dias úteis** para o atendimento.

7.9. A contratada deverá comunicar da impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a instalação dos materiais à Equipe de Fiscalização do Contrato em até **doze horas** antes do vencimento inicial fixado, o pedido de prorrogação acompanhando de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

7.10. Vencidos os prazos, sem a prestação dos serviços solicitados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita a aplicação das penalidades prevista neste Termo de Referência.

7.11. **ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.11.1. A execução dos serviços terá início **após recebimento da Ordem de Execução de Serviços, emitida pelo Hospital Universitário – UFMA**, datada e assinada, pela Autoridade competente.

7.11.2. Os serviços deverão **ser iniciados, em até 2 (dois) dias úteis, após solicitação e autorização pela Equipe de Fiscalização do Contrato.**

7.11.3. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços, combinado com o Termo de Referência, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.

7.11.4. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

7.11.5. A entrega dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma de execução dos serviços, contados a partir da autorização pela **Equipe de Fiscalização do Contrato.**

7.11.6. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

I - **Provisoriamente** – com preenchimento do **Termo de Recebimento Provisório** (ENCARTE D) para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is) apresentados com as especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

II - **Definitivamente** – com preenchimento do **Termo de Recebimento Definitivo** (ENCARTE E) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório pela **Equipe de Fiscalização do Contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço entregue de conformidade com o exigido neste Edital.

7.11.7. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor de Contabilidade do HU-UFMA/EBSERH, para fins de pagamento.

7.11.8. Em caso de não conformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá não procederá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.11.9. Prazo de garantia Prazo de garantia de 12 (doze) meses.

7.11.10. A contratada deverá apresentar para cada ordem de serviço executada, **Relatório** com no mínimo as seguintes informações:

- I - **quantitativo de cada item aplicado;**
- II - **data do início e do fim do atendimento da execução do serviço;**
- III - **comprovações ilustrativas (imagens) dos serviços executados.**

7.11.11. A Contratada após a execução dos serviços deverá devolver a respectiva Ordem de Serviço para equipe de fiscalização para a devida baixa no sistema, acompanhada do relatório de execução dos serviços;

7.12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.12.1. Ao fiscal, designado pela autoridade competente do Contratante, compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência à Contratada.

7.12.2. A FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da HUUFMA ou de seus agentes e prepostos.

7.12.3. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7.12.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

7.12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.12.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

7.13. **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto nº 11.462/2023.

7.13.2. **O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período,** desde que comprovado o preço vantajoso;

7.13.3. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

7.13.3.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

7.13.4. A adesão às atas de registro de preços vigentes, deverão obedecer ao disposto no Decreto 11.462/2023, que traz:

"Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo."

7.13.5. Deverá ser observada, ainda, o contido na Lei 13.303/2016, que dispõe:

"Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei."

7.13.6. **Optou-se por não permitir a adesão por entender que** devido à natureza específica dos serviços de confecção e instalação de móveis em PVC a características dos serviços a serem realizados, Tal especificidade reside não apenas na customização requerida por cada instituição, conforme suas necessidades espaciais e funcionais únicas, mas também na logística e no suporte técnico necessários para a instalação eficaz desses móveis. Os requisitos detalhados para cada projeto, incluindo medidas, design e

acomodações específicas, implicam que cada pedido deve ser tratado como um caso singular, demandando uma avaliação técnica detalhada e personalizada podendo incorrer na inviabilidade de execução do objeto em outra regionalidade.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 35, INCISO VIII, DO RLCE 2.0)

8.1. O HU-UFMA/EBSERH efetuará o pagamento ao fornecedor vencedor em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA, depois de certificado o recebimento definitivo, com a verificação da qualidade e quantidade, e sua consequente aceitação, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Aceite de Material Médico-Hospitalar e pela Unidade de Almoxarifado do HU-UFMA/EBSERH, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

8.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência, por parte da CONTRATADA, de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. O pagamento ocorrerá no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após a entrega definitiva dos materiais.

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente ao material entregue, visada pelo usuário, com menção ao número da nota do empenho.

8.10. A Nota Fiscal de faturamento deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico àquelas constantes da Ordem de Serviço combinado com o Termo de Referência – ENCARTE A, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

8.11. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão anexar a Declaração, em duas vias, no ato da entrega do produto, junto com a Nota Fiscal.

8.12. No caso de objetos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos à Contratada, sendo que a contagem do prazo para pagamento, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

8.13. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento.

8.14. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. A EBSERH/HUUUFMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.23. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.24. Nesta hipótese, enquadra-se também pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.25. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.26. Índice de Medição de Resultados - IMR

8.27. Durante a verificação da conformidade na entrega dos materiais, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Tabela 1 - Índice de Medição de Resultados - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos serviços no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos serviços será fixo de acordo com a localização da cidade das unidades hospitalares, sendo contado após recebimento da Ordem de Serviço em 30 (trinta) dias corridos.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço Documento com o registro da entrega dos serviços na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos serviços) - (data de recebimento da Ordem de Serviço) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos serviços ** ex.: no caso de uma Ordem de Serviço enviada e recebida em 01/04/2023, com a entrega dos materiais realizada em 22/04/2023, o cálculo será: (22/04/2023 - 01/04/2023)= 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura da ata de registro de preços
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos serviços: 100% do valor da Ordem de Serviço b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Serviço c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Serviço d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Serviço
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. O atraso de até 10 dias, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso a Ordem de Serviço seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

8.28. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.28.1. Não produziu os resultados acordados;

8.28.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.28.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.29. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – (ART. 35, INCISO IX, DO RLCE 2.0)

9.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do RLCE 2.0.

9.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.3. A prestação dos serviços relacionados ao objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o HU-UFMA/EBSERH, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, assim não há o que se pensar em dedicação de mão de obra exclusiva.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – (ART. 35, INCISO X, DO RLCE 2.0)

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço GLOBAL** nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.1.1. Cada serviço ou produto do item deverá estar discriminado em subitens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

10.1.2. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO E FECHADO, conforme RLCE 2.0, respeitando o Intervalo mínimo entre os lances de 1% (um) por cento.

10.2. Condições de Participações:

10.2.1. O licitante não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE; e

10.2.2. O licitante não poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

10.3. Proposta de Preço

10.3.1. A proposta de preços obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

- I - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- II - Prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses;
- III - Prazo de entrega dos serviços não superior a 30 (trinta) dias corridos;
- IV - Declaração de Sustentabilidade Ambiental contida no edital.

10.3.2. Se a especificação do objeto contida na Proposta de Preços não atender às exigências deste Termo de Referência, a proposta será automaticamente desclassificada.

10.3.3. A estimativa de preços para a contratação deverá ser resumida e juntada aos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) aos LICITANTES.

10.3.4. Não serão aceitos PREÇOS IRRISÓRIOS E/OU INEXEQUÍVEIS, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias.

10.3.5. Para comprovar exequibilidade, as LICITANTES deverão apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual.

10.3.6. O HU-UFMA/EBSERH poderá diligenciar diretamente os ÓRGÃOS CONTRATANTES em busca de informações acerca da qualidade de serviços prestados e/ou qualquer outra informação que julgue pertinente para subsidiar suas decisões.

10.3.7. Antes de ter propostas desclassificadas por inexecução, aos LICITANTES será franqueada oportunidade de defesa, nos termos e condições definidos pelo instrumento convocatório e com base nas boas práticas licitatórias.

10.3.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do LICITANTE, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Exigência de amostra

10.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

10.6. Análise de amostra será representada pela apresentação de protótipos ou modelos demonstrativos de móveis que já produziram anteriormente.

10.7. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luís (MA) – CEP 65.020-070, no horário: 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo limite de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de desclassificação da proposta.

10.8. A empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

10.9. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no *chat* pelo interessado, antes de findo o prazo.

10.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

10.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- I - Qualidade do material
- II - Resistência
- III - Acabamento e aparência
- IV - Ajuste e Precisão das Junções

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

10.14. Os exemplares colocados à disposição da Ebserh serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.15. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelas licitantes no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Ebserh, sem direito a ressarcimento.

10.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Ebserh todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11. **DA INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO – (ART. 35. INCISO XI, DO RLCE 2.0)**

11.1. Em atenção ao art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (art. 34, *caput*, da Lei 13.303, de 2016), a **estimativa de preços da contratação** será **sigilosa**.

11.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo SEI nº 23523.046272/2023-57 que será anexado ao presente processo após a fase externa da licitação.

11.3. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFMA/EBSERH cujo elemento de despesa específico deverão constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela Divisão de Administração Financeira.

12. **DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – (ART. 35, INCISO XII, DO RLCE 2.0)**

12.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados;

12.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

12.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

12.1.4. Elaborar os projetos executivos dos móveis, quando for solicitado pela Contratante.

12.1.5. Executar os serviços e entregá-los de acordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência. A inobservância deste item implicará o não pagamento ao executor até sua regularização;

12.1.6. Substituir às suas expensas no prazo de até 10 (dez) dias úteis o serviço, após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Universitário da UFMA, caso se constate avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

12.1.7. Comunicar ao Hospital Universitário da UFMA, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

12.1.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços e o transporte dos mesmos.

12.1.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HU-UFMA ou a terceiros, quando da execução dos serviços. O Setor de Infraestrutura Física notificará a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo a ser fixado;

12.1.10. Manter seus funcionários com o uso de uniformes e devidamente identificados com o nome da empresa;

12.1.11. Fornecer todos os equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

12.1.12. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como Prevenção de Incêndio nas áreas da Contratante, quando da entrega dos móveis e utensílios;

12.1.13. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante, quando da entrega dos móveis e utensílios;

12.1.14. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

12.1.16. Preservar e manter a contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

12.1.17. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prazo este que pode ser alterado de acordo com a autorização do Setor de Infraestrutura Física;

12.1.18. Implantar de forma adequada e, em conjunto com a Setor de Infraestrutura Física, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades na execução dos serviços;

12.1.19. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.1.20. Assegurar o prazo de garantia dos serviços executados não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento e aprovação dos serviços;

12.1.21. Responsabilizar-se pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerado pela realização dos serviços, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor de Infraestrutura Física, quando da entrega dos móveis;

12.1.22. Realizar a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

12.1.23. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

12.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços;

12.1.25. Disponibilizar pelo menos um telefone de contato e e-mail para a formalização da comunicação entre a Contratante e a Contratada;

12.1.26. Apresentar ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA, em anexo à Nota Fiscal, um relatório técnico dos serviços executados.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.2.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da licitante vencedora;
- 12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HU-UFMA;
- 12.2.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor;
- 12.2.7. Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.2.8. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;
- 12.2.9. Fornecer a contratada, Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado do Setor de Infraestrutura Física;
- 12.2.10. Receber, da Contratada, Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados;
- 12.2.11. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações;
- 12.2.12. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 13.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
 - 13.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 13.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 13.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 13.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 13.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - 13.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 13.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 13.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
 - 13.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - 13.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - 13.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 13.3. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

14. DAS SANÇÕES – (ART. 35. INCISO XIII, DO RLCE 2.0)

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2. Multa de:
 - 14.2.1. *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado* em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.2.2. *0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado*, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.2.3. *0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado*, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 14.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 14.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.4.8. não manter a proposta;
- 14.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. **DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO – (ART. 35. INCISO XIV, DO RLCE 2.0)**

15.1. Os serviços prestados em desacordo como especificado neste instrumento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstruir, reconstruir e substituir, às suas expensas, no total e/ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

15.2. O prazo de garantia dos serviços executados **não será inferior a 12 (doze) meses**, após a data do recebimento e aprovação pelo Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário da UFMA.

16. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO) – (ART. 35. INCISO XV, DO RLCE 2.0)**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que o objeto não se configura como de grande vulto e nem de alta complexidade, o que resulta em baixo risco de dano à administração.

17. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – (ART. 35. INCISO XVI, DO RLCE 2.0)**

17.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

17.2. Os licitantes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme ENCARTE B e cumprir as orientações do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

17.3. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

17.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.5. A CONTRATADA, de maneira isolada ou em parceria com o fabricante, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos produtos e materiais inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

17.6. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17.7. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.

18. **PAGAMENTO E CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES – (ART. 35. INCISO XVII, DO RLCE 2.0)**

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **um ano contado da data limite para a apresentação das propostas**, exceto, nos casos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Fica vedado acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto nº 11.462/2023;

18.4. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19. **CESSÃO DE CRÉDITO**

19.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

19.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (ART. 35. INCISO XVIII, DO RLCE 2.0)**

20.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

21. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS – (ART. 35. INCISO XIX, DO RLCE 2.0)**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório.

21.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - Indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o HU-UFMA/EBSERH;
- III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos no Termo de Referência, com o acréscimo de (inserir um percentual 10% a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- V - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- VI - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- VII - Constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;
- VIII - No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pelo HU-UFMA/EBSERH e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

22. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA – (ART. 35. INCISO XX, DO RLCE 2.0)**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a

anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

23. **MATRIZ DE RISCOS - – (ART. 35. INCISO XXI, DO RLCE 2.0)**

23.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

24. **ANEXOS**

24.1. ENCARTE A - ITENS DE COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

24.2. ENCARTE B - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

24.3. ENCARTE C - ORDEM DE SERVIÇO

24.4. ENCARTE D - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

24.5. ENCARTE E - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

24.6. ENCARTE F - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

24.7. ENCARTE G - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

25. **ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

25.1. Segue para apreciação da Gerência Administrativa.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Wagner Saunders Pontes

Unidade de Projetos e Obras

Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)

Talmir Mendes de Oliveira

Setor de Infraestrutura Física

Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Mariana Guimarães Costa

Setor de Infraestrutura Física

Membro da EPC

De acordo.

Diante da necessidade exposta e da manifestação da área técnica, a referida contratação de serviços representa um apoio relevante para para garantir a prestação de serviços ofertados pelo HU-UFMA.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

(assinado eletronicamente)

Eurico Santos Neto

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Talmir Mendes de Oliveira, Analista Administrativo**, em 20/05/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Saunders Pontes, Arquiteto(a)**, em 20/05/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Guimaraes Costa, Assistente Administrativo**, em 20/05/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 20/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39163624** e o código CRC **055185AC**.

Referência: Processo nº 23523.043410/2023-46 SEI nº 39163624